PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1783

Aprova Mapa e Tabelas de valores de imóveis para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, cria a Unidade Fiscal do Município e dá outras providências.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur - Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para fins de lançamento dos impostos Predial e Territorial Urbano, ficam as zonas urbanas do Município divididas em oito zonas e os prédios mantidos nas cinco categorias existentes, a saber: luxo, fino, médio, popular e precário.

Artigo 2º - As cinco zonas são designadas sucessivamente por: primeira, segunda até à oitava e são as constantes do Mapa Fiscal anexo a esta Lei, onde estão indicadas pelas seguintes cores: primeira zona (azul); segunda zona (verde);terceira zona (marron); quarta zona (cinza); quinta zona (laranja) sexta zona (lilás); sétima zona (preto) e oitava zona (amarelo).

Parágrafo Primeiro - O Mapa Fiscal consta de (3) folhas, a saber: uma da sede, outra do Distrito de Engº Coelho, e a terceira da Holambra.

Parágrafo Segundo - Áreas não constantes dos Mapas, com lotes de uso urbano, serão considerados como pertencentes à oitava zona.

Artigo 3º - Os valores venais do metro quadrado de terreno, para os fins previstos nesta Lei, que vigorarão no exercicio de 1990, serão aquelas constantes da Tabela A, anexa à presente Lei.

Artigo 4º - Os valores venais das edificações existentes no Município, para os fins previstos nesta Lei, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

vigorarão no exercício de 1990, são aquelas constantes da Tabela B, anexa à presente Lei.

Artigo 5º - Para os exercícios seguintes, os valores constantes das Tabelas A e B serão alterados anualmente , em função da variação do mercado imobiliário e do valor da moeda, por Decreto do Executivo.

Artigo 6º - O valor dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das taxas imobiliárias ligadas aos mesmos imó - veis poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais.

Artigo 7º - Os valores dos lançamentos dos impostos predial e territorial urbano e das taxas associadas aos imóveis referir-se-ão sempre à data de 1º de janeiro de 1990 e serão corrigidos monetariamente para o mês da data do vencimento.

Artigo 8º - Para efeito de correção dos valores dos tributos municipais até o vencimento, fica criada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA (UFMAN), cujo valor, nesta data, é de NCz.$7.1324, e que variará mensalmente acompanhando o valor do BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN's), tendo fixado o seu valor a cada mês pelo Executivo.

Artigo 9º - Os valores em cruzados novos que - constarem nos documentos de lançamento dos tributos e contribuições de melhoria serão meramente indicativos, referindo-se ao mês em que ocorrer o fato gerador do tributo ou contribuição de melhoria, devendo vir acompanhado do equivalente em UFMAN's,cujo total será reconvertido à moeda corrente do País na data do vencimento pelo valor da UFMAN do mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro - No caso de pagamento antecipado, para a reconversão, utilizar-se-á o valor da UFMAN do mês do pagamento.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso no pagamento será feita a correção monetária do débito considerando-se a variação do valor da BTN fiscal entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, correção essa, aplicada ao valor do débito no dia do vencimento, acrescido da multa e de juros de 1%

(um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Os débitos tributários para com a Prefeitura existentes ou que venham a existir até 1º de janeiro de 1990, serão corrigidos monetariamente até aquela data, pelos critérios do Governo Federal, a partir daí pela variação das UFMAN's.

Artigo 10 - Os tributos, as tarifas e os preços-públicos dos serviços prestados pela Prefeitura de Artur Nogueira, constantes da Lei 1.516, de 16 de junho de 1983, de suas tabelas anexas e da legislação posterior e complementar que estejam fixados em valores de Referência do Salário Mínimo (M.V.R.) sofrerão acréscimos de 15% (quinze por cento), fazendo-se a conversão devida.

Parágrafo Único:- O Executivo, por Decreto, fixará as tabelas desses tributos, tarifas e preços públicos em UFMAN's.

Artigo 11 - O fornecimento de água e o uso da rede de esgoto serão cobrados por tarifa a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 12 - Haverá quatro categorias de consumidores: domiciliares, comercial, industrial e institucional.

Artigo 13 - A tarifa básica será a do consumo residencial. Igual a ela será a institucional; a comercial será - 20% (vinte por cento) maior e a industrial 50% (cinquenta por - cento) maior.

Artigo 14 - Considera-se como domiciliar o uso - da água para fins domésticos e sanitários nas residências; institucional, o uso para fins sanitários em instituições, tais como: clubes esportivos, escolas, hospitais, repartições públicas e similares, quando não visam lucro; comercial nos estabeleci - mentos comerciais para fins sanitários e industrial nos estabelecimentos industriais e naqueles em que não o sendo, utilizam-na como matéria-prima, como postos de lavagem, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Parágrafo Primeiro - Os prédios de uso misto;comércio e residência; indústria e residência; comércio e indústria que não possuam ligações independentes para os diversos - usos pagarão a tarifa mais elevada.

Parágrafo Segundo - Os prédios com piscinas particulares pagarão a tarifa da categoria industrial.

Artigo 15 - As tarifas básicas de água residenciais terão os seus valores estabelecidos da seguinte forma : consumo mínimo: 20m3/mês = 1,0 UFMAN por mês. Consumo excedente: 0,075 UFMAN's por m3 consumido.

Artigo 16 - A tarifa de esgoto será cobrada,proporcionalmente ao consumo de água e corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) desta.

Artigo 17 - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de dezembro de 1989.

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

p/ JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

LUIZ CARLOS CANELLAS,
Diretor-Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

TABELA A

Valores venais unitários dos terrenos para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Zona	Cor no Mapa	Valor/m2
Primeira	Azul	NCz.$36,00
Segunda	Verde	NCz.$28,00
Terceira	Marron	NCz.$20,00
Quarta	Cinza	NCz.$14,00
Quinta	Laranja	NCz.$10,50
Sexta	Lilás	NCz.$ 8,40
Sétima	Preta	NCz.$ 6,30
Oitava	Amarela	NCz.$ 4,20

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de dezembro de 1989.

EDERALDO RUSSETTI,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

TABELA B

Valores venais unitários das edificações para efeito de lançamento do Imposto Predial Urbano.

Tipo	Valor do m2
Luxo	NCz.$220,00
Fino	NCz.$150,00
Médio	NCz.$100,00
Popular	NCz.$ 60,00
Precário	NCz.$ 20,00

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de dezembro de 1989.

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal